ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-716/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7818/2008
PROTOCOLO	:	920859
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2008/SEJUSP-MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA GUARDIÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 137.313,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO – SISTEMA GUARDIÃO - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – DEFEITO NA INSTRUÇÃO DOS 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS ANEXOS E SUBANEXOS – JUSTIFICATIVAS PROCEDENTES – DEFEITO RELEVADO – NECESSIDADE DE RESSALVA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo nº 138/2008/SEJUSP-MS, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de

Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 183/184) ao138/2008/SEJUSP/MS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179-756.207-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Digitro Tecnologia Ltda., CNPJ/MF nº 83.472.803/0001-76, por seu Representante, Senhor Milton João de Espindola, CPF/MF nº 251.985.059-00, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos (fls. 470/471, 603/604 e 675/676, respectivamente) ao 138/2008/SEJUSP/MS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179-756.207-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Digitro Tecnologia Ltda., CNPJ/MF nº 83.472.803/0001-76, por seu Representante, Senhor Milton João de Espindola, CPF/MF nº 251.985.059-00, como contratada, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento, embora justificado, dos Anexo II e Subanexo XVIII, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 138/200/SEJUSP/MS, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a correta instrução dos processos de prestação de contas encaminhados a esta Corte de Contas, na forma regimental, a fim de evitar futuras ocorrências de falhas da mesma natureza;

5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179-756.207-00, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas